



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4282 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Ao Sr. Presidente da COSMAM.

Encaminhado parecer designado por Vossa Excelência em despacho (0520365)

PARECER COSMAM

I. RELATÓRIO

Vem esta Relatora, para parecer, o projeto de lei de autoria do Ver. Jonas Tarcísio Reis que garante o fornecimento de alimentação especial para estudantes que possuam restrições alimentares ou que necessitem alguma suplementação específica na merenda escolar das instituições da Rede Municipal de Ensino (RME) do Município Porto Alegre.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o parecer prévio da Procuradoria nº 801/2022, trata-se de projeto de lei que a proposição em questão contém vícios formais de inconstitucionalidade.

Conforme o parecer da CCJ 0474920, em que preceitua o artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal. No caso em tela, há violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna.

A Comissão de Constituição e Justiça, corroborou com o entendimento da Procuradoria da Casa, e concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica, para tramitação do projeto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, embora meritória a proposição supra, porém, considerando que os pareceres exarados pela Procuradoria 801/22 e CCJ 0474920, bem como, o parecer da CCJ 0515412, este, pós contestação apresentada pelo Proponente, concluíram pela inconstitucionalidade, manifesto pela rejeição do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora Lourdes Sprenger**, em 22/03/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0525489** e o código CRC **8D966E47**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 14/23** – Cosmam – contido no doc 0525489 – (SEI nº 210.00402/2022-80 – Proc. nº 0620/22 – PLL 310/22), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 30 de março de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **01** voto **CONTRÁRIO**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **rejeição** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **CONTRÁRIO**
- Vereador Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(Não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 30/03/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0529697** e o código CRC **7C4071E1**.